



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 174

ABONO DE NATAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, - decretou e eu sancionei a seguinte lei:-

Artº - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de Abono de Natal aos funcionários e demais servidores desta Prefeitura, que contarem mais de seis meses de exercício ou trabalho, nas condições seguintes; aos primeiros na base de Cr\$: 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), e aos segundos (professores e diaristas) Cr\$: 500,00, (QUINHENTOS CRUZEIROS), cada;

§ - Único - A Secretaria da Prefeitura deverá remeter até o dia 20 (vinte) de dezembro próximo vindouro, visada pelo Chefe do Poder Executivo a respectiva relação à Contadoria - para os devidos fins;

Artº - 2º - Para pagamento do abono acima referido, fica o Chefe - do Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$: 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS);

Artº - 3º - As despesas de presente crédito correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício;

Artº - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re^{ve}gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, 13 de dezembro de 1960


ARMANDO BARBOSA QUINTELA

PREFEITO

Registrada e Publicada nesta Secretária, na data supra.


ALFREDO MARCHI GRILLO

(SECRETÁRIO)